



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 4.049, de 29 de novembro de 2022.....	1
Lei nº 4.050, de 29 de novembro de 2022.....	2
Anexo I.....	6
Anexo II.....	8
Anexo III.....	9
Lei nº 4.051, de 29 de novembro de 2022.....	9
Lei nº 4.052, de 29 de novembro de 2022.....	10
Lei nº 4.053, de 29 de novembro de 2022.....	11
Lei nº 4.054, de 29 de novembro de 2022.....	11
<b>Decretos.....</b>	<b>14</b>
Decreto nº 3.980, de 23 de novembro de 2022.....	14
<b>Portarias.....</b>	<b>14</b>
Portaria nº 1321, de 23 de novembro de 2022.....	14
Portaria nº 1.323, de 24 de novembro de 2022.....	15
Portaria nº 1.325, de 24 de novembro de 2022.....	15
Portaria nº 1.326, de 24 de novembro de 2022.....	16
Portaria nº 1.327, de 25 de novembro de 2022.....	16
<b>Editais.....</b>	<b>17</b>
Edital nº 97, de 25 de novembro de 2022.....	17
<b>Publicações.....</b>	<b>19</b>
Dispensa de Licitação 083/2022.....	20
Inexigibilidade de Licitação 048/2022.....	20
Inexigibilidade de Licitação 049/2022.....	20
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>20</b>
<b>Contratos.....</b>	<b>20</b>
Contrato 004/2022.....	20
<b>IPRAM.....</b>	<b>21</b>
<b>Contratos.....</b>	<b>21</b>
Contrato 002/2022.....	21

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 4.049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carlos Barbosa, o Programa Prata da Casa, cujo objetivo é estabelecer que na abertura de eventos públicos ou realizados em parceria com o Município, seja oportunizada a apresentação de grupos, cantores, bandas ou instrumentistas locais.

Art. 2º Para fins desta Lei, quando se tratar de grupo artístico composto por pluralidade de pessoas, deverá ser contemplado aquele cujo maior número de integrantes seja residente no Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Colaboração, observando as condicionantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao desenvolvimento e execução do Festiqueijo 2023, da Vila das Etnias e Eventos Paralelos, no período de junho e julho de 2023.

Art. 2º A atividade compartilhada deverá ser executada pelo Município e pela entidade/associação sem fins lucrativos interessada, cabendo a mesma a atribuição específica de realizar os atos preparatórios e executivos dos eventos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Fica a entidade responsável pela execução do referido festival, cabendo a mesma o pagamento de todas as despesas e recebimento de todas as receitas.

Art. 3º Para a realização do Festiqueijo 2023, da Vila das Etnias e Eventos Paralelos, fica o Município autorizado a:

I - para a realização do Festiqueijo 2023:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

a) repasse financeiro, em abril de 2023, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para serem usados no pagamento do aluguel do Salão Paroquial e marketing do evento, bem como para custear a impressão dos ingressos, a instalação de todo o sistema de catracas eletrônicas e segurança do evento.

II - para a Vila das Etnias:

a) cedência do espaço da Rua Coberta para a realização da Vila;

b) em maio de 2023, repasse financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para serem usados no pagamento da montagem do espaço, contratação de estruturas, aluguéis, serviços diversos e shows (caso necessário).

III - para realização de Eventos Paralelos:

a) liberação do Palco da Estação, Calçadão e Parque da Estação;

b) em maio de 2023, repasse financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para serem usados no pagamento da montagem dos espaços, contratação de estruturas, desfiles, aluguéis, serviços diversos e shows.

Art. 4º Para promover a atividade compartilhada, objeto desta Lei, poderá o Município colaborar, sob suas expensas, com:

I - 01 (um) servidor por até 20h semanais, de março a agosto, com o intuito de auxiliar na parte administrativa, de contratações e pagamentos referentes ao evento;

II - 01 (um) servidor eletricista, para trabalhar na instalação e manutenção das estruturas do evento;

III - até 03 (três) servidores para trabalhar como operários, entre junho e agosto, com o intuito de ajudar a montar e desmontar as estruturas do festival;

IV - até 04 (quatro) servidores para acompanhar, fiscalizar e auxiliar na execução do festival, durante o período de realização do Festiqueijo.

Art. 5º Fica o Município autorizado a repassar para a responsável pela realização do evento, itens já em estoque que tenham relação com o festival, tais como: taças, garfos, crachás de identificação, entre outros.

Art. 6º Fica o Município autorizado, ainda, a efetuar empréstimo para a realizadora do evento, de outros itens que tenham relação com o festival, como: madeiras diversas, móveis, buffet, computadores, impressora, material de expediente, uniformes, entre outros.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 7º A associação/entidade deverá movimentar os recursos resultantes do objeto do Termo de Colaboração com o Município, em conta específica aberta exclusivamente para a finalidade prevista na presente Lei, com a denominação “Festiqueijo 2023”.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados os recursos depositados à conta específica do evento “Festiqueijo 2023” para as despesas fixadas expressamente no Termo de Colaboração.

Art. 8º Caberá ao Município o controle do uso dos recursos da conta específica do evento, observando a correta aplicação dos valores repassados, sendo fiscalizados pela Secretaria da Fazenda e Controle Interno, com acesso permanente à conta e aos seus extratos, observando os seguintes critérios:

I - em caso de pagamento de autônomos, este deverá possuir Alvará no Município, com regularidade previdenciária comprovada;

II - todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais válidos, sem rasuras, em nome da associação/entidade, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar como destino um dos itens constantes nos inc. I, II ou III do art. 3º desta Lei;

III - em caso de pagamento de mão de obra, deverão ser retidos os valores referentes ao INSS, ISSQN e IR, nos termos da legislação em vigor, com recolhimento ao erário.

Art. 9º A associação/entidade deverá manter a prestação de contas do valor recebido em tempo real no site do Município ou em site próprio, mediante a publicação diária dos documentos comprobatórios das despesas, devendo ao final, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do Festiqueijo 2023, entregar a sua consolidação, contendo a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da associação/entidade parceira aprovou a aplicação do recurso recebido;

III - relação discriminada de aplicação do valor recebido, em formulário específico, indicando a data, que deve ser no período em que vigora o Termo de Colaboração, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de resultado financeiro positivo acima do valor aportado pelo Município, destinação da devolução do aporte inicial ao Município. Do saldo restante, destinação do seu valor para Fundo de Eventos da associação/entidade para ser usado em atividades relacionadas ao turismo, conforme Anexo III.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. Todas as atividades ou serviços adimplidos com o valor destinado ao Fundo de Eventos da Associação, na forma disposta no inc. IV, deverão ter a prévia aprovação do Poder Executivo e a devida prestação de contas específica da contratação.

Art. 10. Fica a associação/entidade autorizada a captar patrocínios, doações e apoios para a realização do Festival, devendo, obrigatoriamente, usar todos os recursos para pagamentos de compras, itens ou serviços relacionados com as três atividades objeto desta Lei (Festiveiro, Vila das Etnias e Eventos Paralelos).

Parágrafo único. O uso dos recursos captados deverá ser comprovado e disponibilizado na transparência referida no art. 9º e na prestação de contas final.

Art. 11. O Festiveiro 2023 integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e é declarado de relevante interesse público em vista do fomento às atividades econômicas do comércio, indústria e serviços, junto aos demais eventos já tradicionais no Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

Unidade: 3 – Festiveiro

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 114 - Realização do Festiveiro

Ação/Projeto/Atividade: 2019 - Realização do Festiveiro

Categoria: 3.3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Recurso: 1 - Livre

Art. 13. Os Termos de Colaboração, firmados anualmente com as entidades selecionadas, vigorarão apenas até a prestação de contas final, a qual deverá observar o prazo descrito no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Anualmente o Município realizará Chamamento Público para seleção de entidade interessada na realização da parceria objeto desta Lei.

Art. 14. Cabe ao Município de Carlos Barbosa a indicação anual da Diretoria Voluntária do Festival.

Art. 15. Acompanham a presente Lei condicionantes para o Plano de Trabalho (Anexo I), itens que deverão constar no Termo de Colaboração (Anexo II) e o Descritivo Fundo de Eventos e Turismo (Anexo III).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

## ANEXO I Plano de Trabalho Festiqueijo 2023

O Festiqueijo é um Festival tradicionalmente realizado pelo Município de Carlos Barbosa há 35 anos. No momento, viu-se a necessidade de buscar uma ajuda externa para a realização do evento, haja vista o seu engrandecimento.

Na última edição, concluída em 31 de julho de 2022, nos pavilhões internos do Festiqueijo, foram recebidas mais de 31.000 pessoas, e na parte externa que é aberta ao público, mais de 100.000 visitantes circularam pelo local.

O Festival tem grande destaque a nível local, estadual e nacional, consolidando-se como o melhor Festival gastronômico da Serra Gaúcha, local muito visitado por turistas e pessoas que são apreciadoras de bons queijos, vinhos e espumantes.

O Festival tem por característica a fartura, onde a pessoa paga seu ingresso, e come e bebe a vontade. São mais de 40 tipos de queijo, 25 tipos de vinhos e 15 tipos de espumantes. Além disso são servidas inúmeras variedades de comidas, tais como: galetos, pizza de queijo, salsichão, polenta na chapa, espetinho de frango com queijo, fondue, embutidos com queijo, cucas, grostolis, doces, etc...

Paralelo ao Festiqueijo, ocorre a Vila das Etnias e a Feira de Compras Feito em Barbosa. Na primeira, são construídos espaços destinados a recuperação da história dos povos colonizadores do Município, tendo como principais os italianos, os alemães, os suíços, os poloneses, entre outros. Neste espaço ocorre um resgate cultural que encanta pela beleza e pela história.

Já na “Feito em Barbosa”, que ocorre em pavilhão anexo a Rua Coberta, em espaço cedido pela empresa Tramontina, ocorre a venda de produtos locais, dando grande visibilidade ao comércio e a indústria local. Na última edição foram comercializados aproximadamente R\$ 1,2 milhão em vendas.

Concomitante ao festival, ocorrem várias atividades paralelas, como as Olimpíadas Coloniais, o Pedal do Festiqueijo, a Rustica do Festiqueijo, os torneios de Bocha, Bolhão, Futsal do Festiqueijo, entre outros. Na última edição ocorreu ainda o desfile das equipes gincaneiras representando 4 etnias, o que trouxe grande repercussão positiva.

Para a edição de 2023, são esperados aproximadamente 35.000 visitantes na parte interna do salão, e aproximadamente 110.000 visitantes no total, motivo pelo qual torna-se essencial a busca de parcerias para que o evento cresça cada dia mais e mais, impulsionando o Município de Carlos Barbosa para uma pujança cada dia maior.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Especificações dos trabalhos a serem executados:

1. Contratação de marketing
2. Locação do Salão Paroquial
3. Compra das taças, pratos, garfos e afins
4. Buffet
5. PPCI
6. Condimentos, produtos de preparo, alimentos e bebidas
7. Banheiros químicos
8. Bombeiros Civil
9. Contratação de equipes (cozinheiros, garçons, carregadores, almoxarifado, churrasqueiros, marcenaria, portaria, recepção, limpeza, segurança, vigilância, sonorização, iluminação, venda de ingressos, decorador, lavanderia, encanador, eletricista, desentupidor, monitoramento, entre outros).
10. ECAD
11. Sistema para venda de Ingressos e guarda de dinheiro
12. Lonas e estruturas
13. Climatização
14. Arquitetura e Decoração
15. Mobiliário
16. Sistemas e Internet
17. Flores e ajardinamento
18. Alugueis diversos
19. Montagem das estruturas (espaços dos expositores e anexos)
20. Material de construção para adequações dos espaços
21. Gás, energia elétrica e água
22. Gerador
23. Impostos e taxas
24. Lançamento da festa e reuniões
25. Material de divulgação/gráfico/impresso/internet
26. Sinalização interna do evento
27. Montagem em geral
28. Programação artística/cultural
29. Material elétrico, hidráulico, de pintura, funilaria, marcenaria, etc...
30. Seguros visitantes e expositores
31. Fotografia, totem interativo e filmagem
32. Transporte de pessoas e cargas
33. Serviços jurídicos e de contador
34. Material de expediente
35. Roupas, jalecos, panos, EPI's, e demais itens necessários
36. Catracas eletrônicas e painéis de controle de público
37. Seleção e contratação dos expositores



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

38. Demais produtos, serviços e itens necessários ao festival gastronômico

## ANEXO II

### Itens que deverão constar no Termo de Colaboração – Festiveiro 2023

1) O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a realização:

- Festiveiro 2023 (Salão Paroquial de Carlos Barbosa)
- Vila das Etnias, com no mínimo 5 casas de etnias (Rua Coberta)
- Atividades paralelas que julgarem pertinentes

2) O Município continuará como responsável pela seleção das soberanas, sua caracterização e uso das mesmas para a divulgação do Município e da festa.

3) Por se tratar-se de uma colaboração para a execução do evento, a entidade/associação, a diretoria voluntária e o Município, organizarão em conjunto a lista de convidados.

4) A associação/entidade parceira poderá inscrever projeto para captar recursos via leis de incentivo a Cultura ou Lei Rouanet a fim de viabilizar recursos para a execução da festa e suas atividades paralelas.

5) A Associação/entidade poderá viabilizar o uso de imagem do Festiveiro a fim de obtenção de recursos/ apoios para a execução do Festiveiro 2023.

6) conforme cronograma já montado pelo município, a entidade/associação deverá preparar, organizar, contratar, executar, fiscalizar e dar andamento ao Festival, cabendo a mesma, entre outros, promover:

- Contratação de marketing
- Locação do Salão Paroquial
- Compra das taças, pratos, garfos e afins
- Buffet
- PPCI
- Condimentos, produtos de preparo, alimentos e bebidas
- Banheiros químicos
- Bombeiros Civil
- Contratação de equipes (cozinheiros, garçons, carregadores, almoxarifado, churrasqueiros, marcenaria, portaria, recepção, limpeza, segurança, vigilância, sonorização, iluminação, venda de ingressos, decorador, lavanderia, encanador, electricista, desentupidor, monitoramento, entre outros).
- ECAD
- Sistema para venda de Ingressos e guarda de dinheiro
- Lonas e estruturas
- Climatização
- Arquitetura e Decoração
- Mobiliário
- Sistemas e Internet





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- Flores e ajardinamento
- Alugueis diversos
- Montagem das estruturas (espaços dos expositores e anexos)
- Material de construção para adequações dos espaços
- Gás, energia elétrica e água
- Gerador
- Impostos e taxas
- Lançamento da festa e reuniões
- Material de divulgação/gráfico/impresso/internet
- Sinalização interna do evento
- Montagem em geral
- Programação artística/cultural
- Material elétrico, hidráulico, de pintura, funilaria, marcenaria, etc...
- Seguros visitantes e expositores
- Fotografia, totem interativo e filmagem
- Transporte de pessoas e cargas
- Serviços jurídicos e de contador
- Material de expediente
- Roupas, jalecos, panos, EPI's, e demais itens necessários
- Catracas eletrônicas e painéis de controle de público
- Seleção e contratação dos expositores
- Demais produtos, serviços e itens necessários ao festival gastronômico

## ANEXO III DESCRITIVO FUNDO DE EVENTOS E TURISMO

- Placas;
- Pórticos;
- Decoração;
- Eventos;
- Ajardinamento;
- Shows;
- Projetos;
- Demais questões que envolvam Turismo, sob consulta ao Poder Executivo;
- Reservas para as próximas edições do Festiqueijo.

### LEI Nº 4.051, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

e V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 20.125,27 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), na seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
7071	7.01.20.606.0072.2872	3.3.3.30.93	1702	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.125,27
				TOTAL	20.125,27

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
7070	7.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.51	1702	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.125,27
				TOTAL	20.125,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas Requisições de Pequeno Valor – RPV, os débitos ou obrigações judiciais contra a Fazenda Municipal que tenham valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Os pagamentos de que trata o *caput* obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a Administração Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.577, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.053, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 102.048,68 (cento e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) na seguinte rubrica:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
5503	5.05.12.365.0058.2504	3.3.3.90.39	970	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	42.048,68
5510	5.05.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	970	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	60.000,00
				TOTAL	102.048,68

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o superávit financeiro do recurso 970 - SEE - TRAN.ESCOL-PROC. 9742-5, no valor de R\$ 102.048,68 (cento e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.054, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de parte dos imóveis do Município infralistados, com as construções existentes:

I - ginásio localizado na Rua Luiza Joana Cichelero, nº 190, Bairro Aparecida, à Associação dos Moradores do Bairro Aparecida, inscrita no CNPJ sob nº 14.047.688/0001-70, com sede na Rua Luiza Joana Cichelero, nº 190;

II - ginásio localizado na Rua Salvador do Sul, nº 378, Bairro Aurora, à Associação dos Moradores do Bairro Aurora, inscrita no CNPJ sob nº 10.995.727/0001-15, com sede na Rua Salvador do Sul, nº 378;

III - ginásio localizado na Rua Suíça, nº 859, Bairro Fátima, à Associação dos Moradores do Bairro Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.762/0001-40, com sede na Rua Uruguai, nº 73; e

IV - ginásio localizado na Rua Madre Paulina, nº 750, Bairro Triângulo, à Associação de Moradores do Bairro Triângulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.847.124/0001-96, com sede na Rua Madre Paulina, nº 750.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas junto aos ginásios municipais dos bairros Aparecida, Aurora, Nossa Senhora de Fátima e Triângulo, pela comunidade barbosense.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse de ambas as partes, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, na forma do Termo anexo, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - toda e qualquer benfeitoria efetuada pela Associação nas dependências do ginásio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto acima referido correrão por conta da



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet, monitoramento, segurança e despesas com material de consumo, pequenos reparos e conservação.

§ 1º Fica o Município autorizado a repassar anualmente para cada Associação, a partir de janeiro de 2023, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de auxiliar no custeio das despesas relacionadas no *caput* e no pagamento de contas de consumo, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria da Educação.

§ 2º A Associação deverá prestar contas anualmente, demonstrando a aplicação do recurso financeiro recebido.

§ 3º A aprovação da prestação de contas é condição para liberação anual do recurso, assim como a restituição de eventuais valores glosados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

§ 4º O valor repassado pelo Município que não for utilizado integralmente pela Associação deverá ser devolvido até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão, no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva do Município realizar as benfeitorias necessárias, bem como arcar com todas as despesas de manutenção que envolvam a estrutura do imóvel cedido.

Art. 7º Ficam as Associações autorizadas a realizar exploração do imóvel para obtenção de recursos com a finalidade de arcar com despesas provenientes da utilização do mesmo, bem como para sua manutenção, podendo alugá-lo para jogos ou realizar eventos, bem como disponibilizar lancheria/copa aos usuários, gerenciada pela Associação ou por terceiros.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2022.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.980, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3093	03.01.28.273.0000.0102	3.3.3.91.97	1	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o superávit financeiro do recurso 1-LIVRE, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2022

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

---

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Remaneja**, com efeito retroativo a 31 de outubro de 2022, o servidor **THIAGO TEIXEIRA ARISTIMUNO**, Motorista, matrícula nº 1.988, da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas para a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretaria Municipal da Saúde. Período do remanejamento: **de 31 de outubro a 30 de novembro de 2022.**

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº 1.323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a nomeação do candidato **CRISTIAN LEAL NÖRNBERG**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 23 de novembro de 2022, através da portaria n.º 1.320/2022,

**Considerando** a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo,

Torna insubsistente a portaria n.º 1.320, de 23 de novembro de 2022, a qual nomeava **CRISTIAN LEAL NÖRNBERG**, para o cargo de Técnico em Informática.

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº 1.325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Convoca** a candidata a seguir relacionada para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal: Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, **no prazo de dois dias, de 25 e 28 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com a documentação necessária **para contratação administrativa para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, de acordo com a Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO SELETIVO
Janilene Camara Bottega	Técnico em enfermagem para atuar no SAMU	III/2022

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº1.326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** prêmio assiduidade ao servidor **ROBERTO GUSSI**, Operário, matrícula nº 1.232, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 24 de janeiro de 2011, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 24 de março de 2016 a 24 de março de 2021, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 5482/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proíbem os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 24 de março de 2016 a 29 de outubro de 2022.**

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **PORTARIA Nº 1.327, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Determina** o ressarcimento no valor de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais) ao Sr. Leonardo Donatti Salvi, pelos danos causados no vidro traseiro de seu veículo, Gol G6 2015, de placas IWL 7A28, conforme decisão do Protocolo Administrativo nº 677/2022.

**Determina** o arquivamento do protocolo administrativo nº 677/2022, instituído pelas Portarias nº 405/2022 e 581/2022.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## EDITAIS

### **EDITAL Nº 97, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e, de acordo com a Lei Municipal nº 3.588, de 13 de novembro de 2018 e Decreto Municipal nº 3.810, de 13 de dezembro de 2021,

**Torna Pública** a abertura e renovação de inscrições para vagas do Programa Municipal Creche Noturna, para a faixa etária de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos, para crianças com renda familiar *per capita* de até 02 salários-mínimos nacionais, cujos pais ou responsáveis legais trabalhem, parcial ou integralmente e de maneira formal, no turno da noite e que não estejam matriculados em creche no turno integral durante o dia, para o primeiro semestre de 2023.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES**

**1.1** As inscrições deverão ser efetuadas diretamente na Secretaria da Educação, sito à rua Buarque de Macedo, 3211, Aparecida, sendo que não serão aceitas inscrições por correspondência, onde os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Cópia dos documentos de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- ✓ Cópia da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis legais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- ✓ Cópia do comprovante de trabalho atualizado dos pais ou responsáveis legais contendo descrição de renda (contracheque, pró-labore, declaração com horário de trabalho e renda carimbada e assinada pelo empregador, folha de pagamento ou outro tipo de comprovante);
- ✓ Cópia da certidão de nascimento da criança;
- ✓ Cópia do documento de identidade e CPF da criança, quando houver;
- ✓ Cópia da carteira de vacinação da criança;
- ✓ Comprovante de residência atualizado;
- ✓ Encaminhamento do CRAS ou CREAS, quando houver;
- ✓ Declaração do RH da empresa quanto ao turno de expediente dos pais ou responsáveis legais.

## 1.2 Para renovação de inscrição:

- . Cópia do comprovante de trabalho atualizado dos pais ou responsáveis legais contendo descrição de renda e horário de expediente no trabalho (contracheque, pró-labore, declaração com horário de trabalho e renda carimbada e assinada pelo empregador, folha de pagamento ou outro tipo de comprovante);
- . Comprovante de residência atualizado.

**1.3** Caso no ato da renovação de inscrição for constatada alguma alteração que esteja em desconformidade com a Lei Municipal nº 3.588, de 2018, a partir de 2 de janeiro de 2023, encerra-se o auxílio;

**1.4** O período de inscrições e renovação de inscrição será de 5 a 9 de dezembro de 2022, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h;

**1.5** O número de vagas disponibilizadas será limitado a **30 (trinta)**. No caso de inscrições excedentes ao número disponível de vagas, os pais deverão concorrer novamente a vaga no período posterior;

**1.6** Os candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munidos dos documentos comprobatórios (cópia e original), estabelecidos nos itens **1.1** e **1.2**, para preenchimento da ficha de inscrição.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO

**2.1** O critério de classificação para obtenção das vagas se dará por ordem de núcleo familiar com menor renda *per capita*, sendo que no caso de empate será realizado sorteio;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**2.2** Havendo a necessidade de sorteio, sua realização será previamente divulgada, por edital, informando a data, horário e local.

### **3. DOS PRAZOS, RECURSOS E RESULTADO FINAL**

**3.1** O resultado preliminar das inscrições será divulgado por edital no mês de dezembro de 2022 abrindo-se prazo para recurso, sendo que o resultado final será divulgado por edital até o dia 23 de dezembro de 2022;

**3.2** Durante a fase de recurso, será facultado ao candidato examinar a sua inscrição e as demais inscrições, sob fiscalização;

**3.3** No caso de desistência e/ou abertura de novas vagas, os suplentes e os que estiverem na lista de espera serão convocados em ordem de classificação.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** As vagas serão disponibilizadas a partir de 1º de janeiro de 2023;

**4.2** Se os pais não conduzirem a criança na escola na data programada para o início, perdem automaticamente a vaga;

**4.3** Caso de falta da criança por 03 (três) dias consecutivos na escola, sem atestado médico ou justificativa da família, acarretará perda da vaga;

**4.4** As vagas requisitadas pelo Conselho Tutelar ou Ministério Público terão caráter emergencial, podendo a criança ser encaminhada para uma vaga sem a participação no presente edital;

**4.5** Todas as publicações e demais editais serão feitas por afixação no painel de publicações do Município, no Diário Oficial do Município e através do sítio eletrônico [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

### **PUBLICAÇÕES**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 083/2022, com base no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de Pneus para uso nos veículos, junto ao Cisca, instituído pela Lei Municipal nº 2.633/2011. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2022. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 048/2022, com base no art. 25, III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de apresentação de companhia teatral para apresentação da peça teatral “Afinal o que é o Natal?”, no dia 17 de dezembro no palco da Vila Natalina. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2022. BEATRIZ MARTIN BANCO –Vice-Prefeita no cargo de Prefeita Municipal.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 049/2022, com base no art. 25,II, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar palestra de natureza singular para incremento das atividades da VIII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2022. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

---

**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATOS**

**CONTRATO 004/2022**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais mais gastos extras.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 002/2022.

Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 410 - A – Data 29 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 004 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

IPRAM

CONTRATOS

**CONTRATO 002/2022**

**VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até dia 30 de junho de 2023.

**VALOR:** Até R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 001/2022 - IPRAM.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 002 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

EVERSON KIRCH  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).